

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2002, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, para incluir canal reservado ao Tribunal de Contas da União.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2002, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, para incluir canal reservado ao Tribunal de Contas da União.*

O projeto inclui a alínea *i*, no mencionado dispositivo legal, com a finalidade de criar, no serviço de TV a cabo, *um canal reservado ao Tribunal de Contas da União, para a divulgação dos atos daquela Casa e dos serviços que lhe são próprios*. Com essa iniciativa, entende o Autor que se dará importante contribuição para a transparência governamental e para o fortalecimento da credibilidade das instituições públicas.

Não havendo apresentação de emendas, no prazo regimental, o projeto foi inicialmente distribuído, para relatar, ao Senador Antonio Carlos Júnior, que apresentou parecer pela rejeição da proposta. No entanto, em face da aprovação do Requerimento nº 31-CE, da Senadora Emília Fernandes, o projeto foi encaminhado ao Conselho de Comunicação Social, para emitir parecer.

O posicionamento do Conselho, expresso em seu Parecer nº 1, de 2003, relatado pelo Conselheiro Paulo Machado de Carvalho Neto, foi também pela rejeição do projeto.

II – ANÁLISE

Conforme observado, a proposição em análise possui inegáveis méritos. Não há dúvida de que a divulgação dos trabalhos do TCU pode contribuir de forma significativa para a tão desejada transparência da gestão pública.

No entanto, é necessário reconhecer que a criação de um canal de televisão exclusivo para aquela Corte pressupõe gastos não desprezíveis com a montagem de estúdios, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados, entre outros elementos. Tamanho volume de investimentos e despesas apresenta-se incompatível com o atual quadro de escassez de recursos financeiros com que se depara a Administração Pública.

Ademais, é pertinente ressaltar que, em reunião que mantivemos com o Presidente do TCU, Ministro Valmir Campelo, prevaleceu o entendimento de que está ocorrendo uma evolução nas estratégias de divulgação dos atos daquele Tribunal, mediante a celebração de convênios com o Senado Federal e Câmara dos Deputados para transmissão de informações sobre a Corte de Contas em seus respectivos veículos de comunicação. Com esse esforço, amplia-se a parceria, já firmada, que reserva espaço ao TCU no programa “A Voz do Brasil”.

Em outros termos, a finalidade última do presente projeto está sendo alcançada por meio de outras iniciativas, que se mostram igualmente eficazes e menos onerosas aos cofres públicos. Dessa forma, conclui-se ser desnecessária a criação de um canal de televisão exclusivo para o TCU.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2003.

, Presidente

, Relator